



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Nobres	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia	4
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	5
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	5
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	5
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 225/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Município de Diamantino/MT, encontra-se enquadrado como de "RISCO BAIXO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 522/2020;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, 29,81% para UTI e 9,49% para enfermaria, conforme Boletim Informativo nº 261 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 24.11.2020;

CONSIDERANDO assim, justificada a necessidade de manutenção de uma série de medidas temporárias, restritivas e emergenciais, para ilidir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atualiza as medidas excepcionais e de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º. As atividades escolares públicas municipais ficam suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. As atividades escolares particulares, de forma em geral, incluindo cursos, palestras, convenções, ficam permitidas, mesmo de forma presencial.

§1º. Em qualquer dos casos, os estabelecimentos de ensino e/ou organizadores deverão cumprir todas as regras sanitárias preventivas e, ainda, no que couber, todas as medidas previstas no art. 5º do presente Decreto.

§2º. Para viabilizar as aulas presenciais aos alunos menores de idade, as escolas particulares deverão elaborar um Termo de Responsabilidade, a ser pactuado com os pais dos alunos, esclarecendo os riscos de possível contaminação.

§3º. Aos alunos cujos pais não pactuarem o Termo de Responsabilidade previsto no §2º, será garantida a manutenção das aulas de forma remota.

Art. 4º. Fica permitida música ao vivo nos estabelecimentos e a realização de eventos, de qualquer natureza, para no máximo 100 (cem) pessoas, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

§1º. Os eventos e estabelecimentos mencionados no caput devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, previstas no art. 5º, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/show.

§2º. Qualquer evento ou estabelecimento terá até 2h (duas horas da manhã) para encerramento de suas atividades.

§3º. Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Diamantino, os donos dos estabelecimentos onde será realizado o evento e o respectivo organizador, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus, constando, ainda, a responsabilização individual de cada um deles com relação às penalidades previstas em lei específica.

Art. 5º. Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

X - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XIII - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 6º. Os laboratórios municipais habilitados para realizarem exames do COVID-19 e as clínicas particulares, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA todos os casos suspeitos e/ou positivos para que o Município possa tomar as providências necessárias para evitar a proliferação do vírus.

Art. 7º. Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de obras e tributos, ao PROCON, servidores públicos e prestadores de serviço formalmente designados, e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto, aplicando, con-

forme o caso, aspenalidades previstas na Lei Municipal nº 1.348/2020, e encaminhando notificações, autos de infrações e demais documentos ao Ministério Público ou à Autoridade Policial para apuração dos crimes de Infração à Medida Sanitária Preventiva (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal), e respectiva responsabilização dos infratores.

Parágrafo Único. A população em geral, também poderá ajudar no trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via FISCALIZAÇÃO COVID (Fone: 98453-3172), OUVIDORIA MUNICIPAL (Fone: 0800-643-0066 ou Link: https://www.gp.srv.br/adm_diamantino/ouvidoria/#/manifestacao), OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Fone: 127 ou Link: https://www.mpmpt.mp.br/ouvidoria/ouvidoria-client/cad_manifest.php), ou POLÍCIA MILITAR (Fone: 190), cabendo ao denunciante se identificar ou, caso queira, solicitar sigilo de suas informações pessoais.

Art. 8º- Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

§1º Compete ao PROCON Municipal promover a fiscalização sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

§2º Em se tratando de irregularidade a que alude o caput, a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, realizando denúncias via PROCON: (65) 3336-2124.

Art. 9º- Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 10- Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO ÚNICO, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 3336-2586.

Art. 11- A critério da Administração Pública e desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, os servidores públicos municipais, que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias vencidas, deverão gozá-las.

Art. 12- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 131/2020.

Diamantino-MT, em 26 de novembro de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Enfermeira: Adelita

Telefone: (65) 3336-2586

ESF BURITI

Enfermeira: Luana Karen

Telefone: (65) 3336-2821

ESF DECIOLÂNDIA

Enfermeira: Daiany de Paula

Telefone: (65) 3334-1145

ESF JARDIM ALVORADA

Enfermeira: Geysa Campos

Telefone: 3337-1679

ESF BOM JESUS

Enfermeiro: Pablo

Telefone: (65) 3337-1906

ESF CENTRAL

Enfermeira: Eliete

Telefone: (65) 3336-2819

ESF RURAL (Caeté e Bojuí)

Enfermeira: Kelia

Telefone: (65) 99625-3002

ESF BAIRRO DA PONTE

Enfermeira: Chaveli

Telefone: (65) 3336-2823

ESF PEDREGAL

Enfermeiro: Rosande

Telefone: (65) 3336-1774

ESF PÉ BRANCO

Enfermeira: Michele

Telefone: 3337-1707

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 40/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0003-93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DO REAGENTE STROMATOLYSER 4DS-SYSMEX 3X42ML, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES AO CORONA VIRUS - COVID-19. **Valor:** R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais). **Data:** 25/11/2020. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **M.S DIAGNOSTICA LTDA** – Contratado

CONTRATO Nº 39/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.728/0004-90. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT, PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID 19). **Valor:** R\$ 10.707,64 (dez mil setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). **Data:** 04/11/2020. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 26/11/2020 às 07:30 horas, na

Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISICAO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA COVID DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI, CNPJ: 13.278.238/0001-25, no valor total de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

NORTELANDIA, Quarta-feira, 26 de Novembro de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 43/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 647/2020

PRAZO 25/11/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA

CNPJ: 02.162.259/0007-50

OBJETO: Aquisição de um Grupo Gerador, potência de 55/50 kva, linha Diesel, trifásico, acionamento manual para uso no centro de saúde municipal de Nova Guarita - MT.

VALOR: R\$ 48.383,09 (Quarenta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Nove Centavos).

DOTAÇÃO: COD 303 - 06.004.10.301.0019.1096 - 4490.52.00.00.00 (COVID-19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020/ PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: Claudia Souza Peixoto, CPF: 047.067.521-75, RG: 2226909-6 SSP/MT residente e domiciliada na Rua: João Elias Ramos (R:38), S/N, Qd: 09, Lt, 03 Bairro: Jardim do Sul, CEP: 78.300-000 Tangara da Serra -MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (ENFERMEIRO) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 26 de novembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO N° 215/2020 - MEDIDAS TEMPORÁRIAS - COVID19

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID/19

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o número crescente de servidores contaminados pelo novo coronavírus no paço municipal;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção do novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º - O atendimento ao público no paço municipal estará suspenso no período de 07 (sete) dias, a contar do dia 27.11.2020.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2020

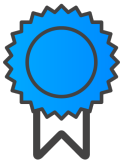
Retifica-se a data de credenciamento do Edital da Inexigibilidade de Licitação 06/2020 que visa ao chamamento público para fins de Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de calamidade decorrente da COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Porto Alegre do Norte/MT. **Onde Lê-se no período de 23 a 30 de Novembro de 2020, Leia-se no período de 23 de Novembro a 30 de Dezembro/2020.**

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Novembro de 2020.

Presidente da Comissão de Licitação

Maria Adriane Teixeira da Silva

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Nov 27 09:12:58 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)